



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64
COMTUR



Folha:	23
Processo:	05/2024
Data:	05/06/24
Ass:	P.M.

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO EM LIQUIDAÇÃO – COMTUR E A EMPRESA PAULO HENRIQUE MARIANO RIZZI ZANDO ESTAMPARIA ME.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA FISCALIZAÇÃO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE UBATUBA COMTUR-** de um lado **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO COMTUR** – Sociedade de Economia Mista, inscrita no **CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64**, com sede administrativa na praça 13 de maio, nº 200, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado pela Liquidante, com poderes de Presidente, **Sr. ERICA TEIXEIRA DE JESUS** brasileira, solteira, contadora, RG 45.697.974-8 SSP/SP e CPF 388.778.958-02, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Cesar Frank nº 380, Perequê-Açu, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PAULO HENRIQUE MARIANO RIZZI ME**, com CNPJ 29.728.283/0001-74 com sede na Rua Olaria nº 83 Estufa I na cidade de Ubatuba SP CEP 11689-228, neste ato representada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE MARIANO RIZZI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 30.673.087-SSP/SP CPF 305.174.528-63, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por dispensa de licitação, observada a legislação vigente pertinente à matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 13.303/2016, artigo 29, inciso II, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA FISCALIZAÇÃO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA COMTUR**, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO**, conforme descrito no termo de referência e orçamentos, na forma única e de acordo com as autorizações de fornecimentos (A.F) expedidas pela **CONTRATANTE**.

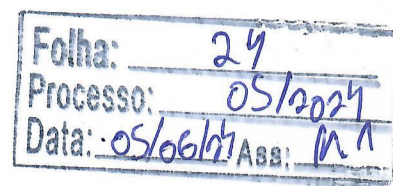
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR



Termo de Referência

Item	Descrição	un.	quant.	Tamanho	VI. Unit.	Valor total
01	Camisa polo masculina em malha pv na cor azul marinho noite com logo da Comtur estampado no peito, brasão estampado na manga direita e nas costas escrito "Fiscalização"	und.	10	M = 4 G = 6	R\$ 47,00	R\$ 470,00
02	Camiseta em malha poliamida manga longa na cor Azul Marinho Noite, com logo da Comtur estampado no peito, brasão estampado na manga direita e nas costas escrito "Fiscalização"	und.	07	P = 1 M = 2 G = 4	R\$ 90,00	R\$ 630,00
03	Calça tipo cargo de 06 bolsos em tadel rip stop na cor Cáqui e faixa refletiva na altura da canela, logo da comtur estampado no bolso direito	und.	14	4 = 40 2 = 38 4 = 44 2 = 46 2 = 42	R\$ 230,00	R\$ 3.220
04	Jaqueta Corta vento (nylon) sem capuz, toda forrada na cor Azul Marinho Noite, com logo da Comtur estampado no peito, brasão estampado na manga direita e nas costas escrito "Fiscalização", e faixa refletiva na altura do cotovelo.	und.	07	M = 3 G = 4	R\$ 210,00	R\$ 630,00
05	Boné azul marinho, escrito fiscalização na frente	und.	02	*	R\$ **	R\$ **

local de entrega praça 13 de maio Nº 200, CENTRO, Ubatuba/SP

1.2. A Contratante trata-se de Sociedade de Economia Mista e, portanto, será realizada a

contato@comturubatuba.com.br

Praça 13 de maio, nº 200, Centro - Ubatuba/SP - CEP 11.690-168 - (12) 3833.7006

Ass: (M. N.)



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR

COMTUR
Em liquidação
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação

Folha:	25
Processo:	05/2024
Data:	05/06/24
Ass:	11-1

escrituração contábil comercial, modelo que já vem sendo adotado pela Companhia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, sendo 50% de entrada que ocorrerá na data da entrega da Autorização de Fornecimento (AF), e 50% na entrega dos uniformes objeto do contrato.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e respectivas contribuições conforme cotação de preços apresentada pela **CONTRATADA**, acostado ao Procedimento Administrativo.

2.3. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**, através de PIX em chave pix previamente designada pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e CNDs (Certidões Negativas de Débitos), atestada pela diretoria financeira da COMTUR.

2.4. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada Carta de Correção à **CONTRATADA**, ou a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 30 (trinta dias), tendo o início em 05 de junho de 2024 e seu término em 4 de julho de 2024.

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, objeto deste contrato, e os uniformes deverão ser entregues em sua totalidade até o dia **4 de julho de 2024, sob pena de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.**

3.3. A **CONTRATADA** ficará responsável por observar e cumprir todos os prazos legais referente aos serviços contratados, bem como os eventuais prazos expressamente solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Liquidante com poderes de Presidente da COMTUR, pela Direção Administrativa da COMTUR ou pela Comissão de Liquidação da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações



Folha:	26
Processo:	05/2021
Data:	05/06/21
Ass:	N.M.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes sobre a prestação de serviço, conforme já mencionado na cláusula 2.2.

5.2. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

5.3. A **CONTRATANTE** poderá se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

5.4. Se houver defeito de fabricação, qualidade e confecção do produto a **CONTRATADA** se responsabilizará pela troca, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

[Handwritten signature]



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64
COMTUR



6.2. A penalidade será aplicada após o regular Processo Administrativo que atenda o contraditório e ampla defesa.

Folha:	27
Processo:	05/0024
Data:	05/06/24
Ass:	M.O

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 69, inciso VII, observando o quanto disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

7.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 13.303/2016 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

[Assinatura]

Ubatuba, 5 de junho de 2024.

[Assinatura]



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64
COMTUR



Folha:	28
Processo:	05/0024
Data:	05/06/04
Ass:	RS

Paulo Henrique Mariano Rizzi

PAULO HENRIQUE MARIANO RIZZI ME
CNPJ 29.728.283/0001-74

Vitor Eduardo

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO
VITOR EDUARDO F. DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO

Erica S. de Jesus

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO
ÉRICA TEIXEIRA DE JESUS
LIQUIDANTE COM PODERES DE DIRETOR PRESIDENTE

Testemunhas

Aurilia dos Santos
RG: 22.146.147-4

Ramon O.
RG: 56.401.057-1